

DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: UM OLHAR SOBRE A NOVA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA INCLUSÃO¹

Mariana Giaqueto JACINTO²

1 INTRODUÇÃO

A atual Magna Carta (BRASIL, 1988) que estabelece as leis e princípios-mor, traz em seu Preâmbulo a finalidade de instituir um Estado Democrático que assegure os direitos sociais e individuais, trazendo como principais valores uma sociedade sem preconceitos e socialmente harmônica e comprometida.

Para que se alcance essa organização social, que é proposta na Constituição Federal de 1988, é indispensável que seja abordado o direito das minorias. Tendo em vista a instituição do Estado Democrático de Direito faz-se imperioso o estudo e proteção desses grupos minoritários para que sejam respeitados dois dos principais valores que fundamentam a lei referida: dignidade e igualdade.

As minorias, como há muito é sabido, não se refere à porcentagem numérica de indivíduos, mas sim sua posição de fragilidade frente ao coletivo. Conforme versão traduzida do livro de Benedek (2012,

¹ Resumo apresentado no II Simpósio da Faculdade de Direito de Franca – Direito Constitucional e Direitos Humanos.

² Discente da Faculdade de Franca.

p. 471): “Presentemente, não existe uma definição universalmente aceita de ‘minoria’. Isto deve-se sobretudo ao facto de existir uma grande variedade de exemplos do que pode ser considerado uma minoria (...)”.

No presente estudo, serão abordadas especificamente as pessoas com deficiências que são consideradas como minoria na sociedade brasileira devido à opressão que as mesmas sofrem frente a pouca adaptação no ambiente e contexto social em que vivemos.

As normas e leis de proteção aos direitos de pessoas com deficiência passaram por um avanço reconhecível ao longo dos anos, sendo abordadas desde princípios gerais da Constituição, como o da igualdade e dignidade, até mesmo a criação de lei própria, Lei 13.146 (BRASIL, 2015), que regula o assunto.

No entanto, é visível que embora existam leis que priorizem a inclusão de pessoas com deficiência, a realidade difere do proposto nos textos normativos e está longe da tão almejada igualdade e dignidade preconizada pelo Estado Democrático de Direito. Essa percepção é ainda mais explícita na análise da inclusão no meio educacional, de forma que a tão sonhada igualdade material acaba sendo revertida em relatos de descaso e desrespeito ao direito de dignidade humana.

De acordo com Mendes:

(...) até a aprovação da Constituição Federal, a preocupação em como educar tais alunos era da Educação Especial, organizada enquanto um sistema basicamente paralelo, de cobertura muito restrita, que nem sempre desenvolveu uma vocação de escolarizá-los, de modo a restringir-se, muitas vezes, ao cuidar, reabilitar ou no mínimo a oferecer propostas curriculares alternativas. (...) A Constituição Federal de 1988 definiu que o acesso à escolaridade obrigatória e gratuita era um direito público subjetivo, além de garantir a matrícula preferencialmente no ensino regular e o direito ao atendimento educacional especializado (AEE) para atender as necessidades diferenciadas destes estudantes. (2019, p. 5).

Dessa forma, vemos que ao longo da história passamos de um sistema paralelo de educação para um sistema unificado e desinstitucionalizado em que as pessoas passaram a ser inseridas em escolas “comuns” com o intuito de uma maior inserção na sociedade. Entretanto, o desmazelo com a educação especial torna inacessível e inapropriada a educação para as pessoas com deficiência, que muitas vezes acabam sendo colocadas em escolas e salas de aulas em que não têm profissionais, nem estruturas qualificadas para a sua devida inclusão. Faz-se mister, portanto, que haja mudanças em relação à situação vivida na

prática por pessoas com deficiência, para que estas possam ser efetivamente incluídas e para que se cumpra as concepções de igualdade e dignidade da pessoa humana defendidas pela lei maior.

No dia 30 de setembro de 2020, o Presidente da República, instituiu uma nova Política Nacional de Educação Especial, através do decreto nº 10.502 (BRASIL, 2020). Este decreto, basicamente, defende a criação de escolas especializadas para pessoas com deficiência, deixando a critério dos pais a escolha entre a instituição de ensino geral e a instituição especializada. Essa nova lei trouxe diversas discussões e críticas e tem causado grande repercussão nas mídias.

A presente pesquisa justifica-se pela importância da efetiva inclusão das pessoas com deficiência na sociedade e na extrema necessidade de atuação e modificação na realidade vivida pelas mesmas. Os objetivos fundamentais são: analisar a evolução da educação especial e relacionar o papel do Estado Democrático e da sociedade em prol da inclusão, estudando as medidas propostas por essa nova política de educação. Assim, busca-se contribuir com a efetivação dos direitos fundamentais garantidos pela Constituição: o direito à igualdade e à dignidade da pessoa humana.

2 METODOLOGIA

No presente estudo foi utilizada pesquisa bibliográfica e documental. A primeira adentra a temática possibilitando um aprofundamento do conhecimento teórico e, conseqüentemente, uma reflexão e análise de dados apurada e condizente com a realidade estudada, por meio de produções acadêmico-científicas (teses, dissertações, artigos) e livros.

Como fontes de pesquisa documental foram utilizadas a legislação brasileira e estrangeira, a jurisprudência, dados e estatísticas formulados por órgãos públicos e privados, notícias e artigos publicados. A pesquisa documental possibilitou o contato com legislações vigentes acerca da temática, tais como a própria Constituição Federal, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, o decreto nº 10.502 de 30 de setembro de 2020, entre outros.

Este estudo caracteriza-se por ser de abordagem quanti-qualitativa, trabalhando com dados quantitativos e analisando-os qualitativamente para atingir os objetivos apontados. Além disso, foi feito

uso do método indutivo que tem como premissa as violações de direitos fundamentais da pessoa com deficiência. Nesse sentido, a indução analisa informações para chegar em uma conclusão que pode ou não ser verdadeira.

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Historicamente, a inserção das pessoas com deficiências na sociedade como um todo passou por diversas modificações principalmente no âmbito da educação, em que houve desde um sistema assistencialista para um sistema de integração preocupado também com a evolução psicológica do indivíduo. Dessa forma, foi elaborado o quadro a seguir sobre os períodos de evolução no ensino especial, com informações e dados disponibilizados por Mantoan³ (2011, p.3):

Tabela 1: Períodos de evolução:

1854 a 1956	Iniciativas de caráter privado	Ênfase no atendimento clínico especializado. Criação das instituições mais tradicionais de assistência às pessoas com deficiências mentais, físicas e sensoriais.
1957 a 1993	Ações oficiais de âmbito nacional	Em 1957 surgiram as "Campanhas", destinadas especificamente para atender a cada uma das deficiências. Em 1972 foi apresentada a primeira proposta de estruturação da educação especial brasileira.
1993 até os dias atuais	Movimentos em favor da inclusão escolar.	A partir da última década de 80 e início dos anos 90 as pessoas com deficiência se organizaram visando assegurar, de alguma forma os direitos que conquistaram de

³ Mestre e doutora em educação e coordenadora do Laboratório de Estudos e Pesquisas em Ensino e Diferença

		serem reconhecidos e respeitados em suas necessidades básicas de convívio com as demais pessoas.
--	--	--

Tabela elaborada pela autora, com base nos dados de Mantoan.

Para um melhor entendimento do paradigma que será analisado, é preciso diferenciar integração de inclusão. O primeiro é a mera junção de pessoas com deficiência em ambientes e comunidades sem que haja a preocupação com a sua adequação e envolvimento. Já a inclusão defende uma modificação social e estrutural desse ambiente ou comunidade para que se atenda a necessidade de todos, visando uma real adaptação e igualdade material entre os indivíduos.

Com a nova Política Nacional de Educação Especial, sancionada pelo presidente no final de setembro de 2020, surgiram questionamentos acerca da realidade vivida atualmente e a realidade proposta pelo decreto. Tendo em vista os conceitos de integração e inclusão acima citados, é possível chegar a duas principais correntes: a primeira é constituída pela afirmação que a inserção de alunos com deficiência na forma como é feita hoje, ou seja, em escolas regulares, apenas traz a integração, mas não a inclusão, ocultando o fato de que essas pessoas não estão recebendo o ensino adequado, além de serem excluídas dentro da sala de aula. Dessa forma, o ensino em escolas especiais traria de fato a inclusão por possuir profissionais e estruturas qualificadas para o atendimento e ensino dessas pessoas.

Já a outra corrente, é que as escolas especiais, embora tragam na teoria recursos para atender as pessoas com deficiências, não trazem de fato a inclusão, pois para eles, se não há o básico que seria a integração, então seria impossível falar em inclusão, fazendo com que haja um retrocesso.

Além disso, outra questão que tem sido critério para avaliar se o decreto será positivo ou não é a questão da viabilidade. Muitos estudiosos acreditam que a antiga política de inclusão nunca chegou de fato a ser colocada em prática. Dessa forma, se antes não foi possível ao menos colocar profissionais qualificados para melhor atendimento das especialidades de cada um, surge o questionamento: existirão recursos e ações afirmativas que realmente cumpram com o proposto, dando acesso não só a profissionais qualificados como também a estruturas inteiras para atender a demanda de todo país?

Após serem abordadas as diferentes facetas trazidas pela mudança foi feita uma análise do ponto de vista pedagógico e médico em relação à adaptação e à evolução das pessoas com deficiência em seus diferentes meios. Assim, conforme diz Mantoan (2010, p.1): “A diversidade no meio social e, especialmente no ambiente escolar, é fator determinante do enriquecimento das trocas, dos intercâmbios intelectuais, sociais e culturais que possam ocorrer entre os sujeitos que neles interagem.”

Durante a pesquisa, dados da evolução da inclusão de pessoas com deficiências nas escolas no período de 1998 a 2013 disponibilizados pelo MEC (2014) foram colhidos e distribuídos no seguinte quadro para facilitar o entendimento:

Tabela 2: evolução de 1998 a 2013

	1998	2013	Crescimento
Número de matrículas	337.326	843.342	150%
Alunos ingressos em classes comuns	43.923	648.921	1377%
Estudantes em rede pública	179.364	664.466	270%
Estabelecimentos com acessibilidade arquitetônica	917.98	104.000	10% em relação ao total de escolas

Tabela elaborada pela autora, com base em dados do MEC (2014).

Os dados acima permitem alegar que a educação de pessoas com deficiência teve grande aumento de matrículas, de estudantes, e de estabelecimentos adequados. Entretanto, embora tenha ocorrido essa evolução quantitativa, ainda há muito a se aprimorar qualitativamente no ensino especial.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista o exposto, entende-se que a forma de inserção na educação como ocorre atualmente não é o ideal, já que o que vem ocorrendo é apenas uma integração e não uma inclusão. No entanto, ao longo da pesquisa, foi possível concluir que o novo decreto também não se encaixa nos moldes e necessidades das pessoas com deficiência, podendo ser uma forma de retrocesso nas conquistas já adquiridas.

O papel do Estado Democrático de Direito é obrigação conjunta dos governadores federais, estaduais e municipais, garantir o direito à educação a todos. Parafraseando Lusthaus (apud MATOAN, 1987, p. 6): “O caleidoscópio precisa de todos os pedaços que o compõem. Quando se retira pedaços dele, o desenho se torna menos complexo, menos rico. As crianças se desenvolvem, aprendem e evoluem melhor em um ambiente rico e variado”

Dessa forma, faz-se necessário que medidas sejam tomadas para que haja não apenas uma integração, mas uma inclusão das pessoas com deficiência nas escolas regulares, garantindo, assim, direitos fundamentais a esse grupo minoritário, tornando reais os princípios da igualdade e da dignidade humana.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10/10/2020.
- BENEDEK, Wolfgang. Compreender os direitos humanos - Manual de educação para os direitos humanos. Versão traduzida coordenada por Vital Moreira E Carla De Marcelino Gomes. 3ª edição em Língua Inglesa: European Training and Research Centre for Human Rights and Democracy (ETC) Graz, 2012. Disponível em: <http://igc.fd.uc.pt/manual/pdfs/O.pdf>. Acesso em: 10/10/2020.
- BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em: 10/10/2020.
- MENDES, E. G. (2019). A política de educação inclusiva e o futuro das instituições especializadas no Brasil. Arquivos Analíticos de Políticas Educativas, 27(22). Disponível em: <https://epaa.asu.edu/ojs/article/download/3167/2217>. Acesso em: 10/10/2020.
- BRASIL. Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020. Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10502.htm. Acesso em: 10/10/2020.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. A Educação Especial no Brasil: da exclusão à inclusão escolar. Universidade Estadual de Campinas. Unicamp. 25 de março de 2011. Disponível em: <https://www.sinprodf.org.br/wp-content/uploads/2012/01/mantoan.pdf>. Acesso em: 10/10/2020.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. Integração x Inclusão: Escola (de qualidade) para Todos. Universidade Estadual de Campinas. Unicamp. 2010. Disponível em: <http://www.lite.fe.unicamp.br/papet/2002/nt/ta1.4.htm>. Acesso em: 10/10/2020.

BRASIL, Ministério da Educação/SETEC. Política Nacional de Educação Especial na

Perspectiva da Educação Inclusiva Brasília: MEC. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014&Itemid=30192. Acesso em: 10/10/2020.

MANTOAN, M. T. E.(1997). Os sentidos da integração e de inclusão no contexto da inserção escolar de deficientes. Disponível em: http://www.lite.fe.unicamp.br/papet/2003/ep403/integracao_x_inclusao.htm. Acesso em: 10/10/2020.